



QUICKCLICK

ALTERAÇÕES AO REGIME DO SISTEMA DE SEGURO
OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL AUTOMÓVEL

ALTERAÇÕES AO REGIME DO SISTEMA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL AUTOMÓVEL

Alterações ao REGIME DO SISTEMA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL AUTOMÓVEL - Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto: DISTICO DO SEGURO AUTOMÓVEL

No passado dia 10 de julho de 2023 foi publicada a **Lei n.º 32/2023**, que **elimina a obrigação de afixação do dístico do seguro automóvel** e procede à segunda alteração do Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto, que institui o regime do sistema de seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel.

A **Lei entrou em vigor no dia 11 de julho** e a partir deste momento dá-se início ao **fim da obrigação de afixar no vidro do automóvel o dístico do seguro automóvel** e consequentemente a extinção da **contraordenação associada**.

De facto, até à presente data, os veículos cuja utilização estivesse sujeita ao seguro e com estacionamento habitual em Portugal, com exceção dos motociclos, ciclomotores, triciclos, quadriciclos e máquinas industriais, tinham a obrigação de ter apostado um dístico, em local bem visível do exterior, que identificasse a empresa de seguros, o número da apólice, a matrícula do veículo e a validade do seguro, nos termos do estipulado no artigo 30.º n.º 1 do DL n.º 291/2007, de 21 de agosto.

Consequentemente constituía, até então, contraordenação, punida com coima de 250 a 1250 euros, a circulação do

veículo sem o dístico, sendo tais montantes reduzidos para metade caso no ato de fiscalização fosse feita prova da existência do seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel, de acordo com o estipulado no artigo 85.º n.º 2 do DL n.º 291/2007, de 21 de agosto.

Com a nova Lei tanto **a obrigação de afixação do dístico como a coima relacionada deixam de existir**, e os **artigos n.º 29.º n.º 9 alínea d), 30.º n.º 1 e 85.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto são revogados**, mantendo-se as demais contraordenações nomeadamente a não entrega do certificado de matrícula, ou do livrete e do título de registo de propriedade, salvo se for feita prova da alienação do veículo ou da existência de seguro válido em prazo.

Agora com a nova Lei os **documentos que comprovam a existência de seguro** podem ser emitidos e disponibilizados através de **meios eletrónicos, sem prejuízo da sua emissão e disponibilização em papel, sem custos acrescidos**, a pedido do tomador do seguro/segurado, ou nos casos em que os mesmos não disponham, comprovadamente, de meios eletrónicos adequados para a transmissão e receção segura dos mesmos.

Os documentos emitidos através de meios eletrónicos substituem o certificado de seguro em papel, e caso não seja possível a verificação dos dados no local em tempo real, **o condutor deve, no prazo de cinco dias, apresentar os documentos físicos à autoridade de fiscalização ou enviar por meios eletrónicos o documento**.